

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 01/07/16



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe Município de Estância

Via de Autógrafo Projeto de Lei nº 34/2016, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 14/06/2016.

Estância, 01 de julho de 2016.

LEI Nº 1.853

DE 01 DE julho DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias instaladas no município de Estância-SE, a colocarem avisos informando os valores a ser sacado pelos clientes nos dias úteis, feriados e finais de semana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Estância aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As agências bancárias instaladas no município de Estância-SE, ficarão obrigadas a colocarem avisos bem visíveis nos terminais eletrônicos com os valores a serem sacados pelos clientes nos dias úteis, feriados e finais de semana.



L
Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 2º- O aviso referido no Art. 1º desta Lei terá a dimensão de 30 cm de largura por 50 cm de comprimento e será fixado nas proximidades dos caixas eletrônicos.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, *01 de julho* de 2016.

[Handwritten Signature]
CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
Prefeito do Município de Estância/SE